82913024	PAULO TARCIDIO FLORES DE OLIVEIRA	Investigador de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 267 para <b>0 dias</b>
424397022	RENAN DE MELLO PEREIRA	Investigador de Polícia Judiciária Segunda Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 870 para <b>0 dias</b>
126102022	THIAGO MARTINS MENDONCA	Agente de Polícia Científica Segunda Classe	Retificação do tempo de serviço	Houve apenas uma interpretação equivocada do recorrente, visto que o campo Interstício (01/05/2016 até 30/04/2021) demonstra apenas o período em que o mesmo estará apto a ser promovido após cinco anos. Ou seja, apenas na promoção ano base 2021. A atual promoção trata-se do ano base 2020. Os 1461 dias computados refere-se ao intervalo de 01/05/2016 a 30/04/2020, conforme o edital.	Não há nada a ser retificado
102218025	WILSON DIAS DE OLIVEIRA	Escrivão de Polícia Judiciária Primeira Classe	Retificação do tempo de desconto	Inconsistência no sistema	Retificação do desconto de 2188 para <b>0 dias</b>

Fonte: <a href="https://www.sistemas.pc.ms.gov.br">https://www.sistemas.pc.ms.gov.br</a>

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 36/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/036.874/21	Recurso de promoção 2020	Fabiano Nacasato Cappi IPJ 1 <sup>a</sup> Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2018, tendo punição disciplinar aplicada em 01/02/2016 não reabilitada, e conforme o art. 93, § 3º, da Lei Complementar 114/05, o desconto dos dias se dará até a data da reabilitação do servidor, entretanto o desconto deve ser fixado entre o dia 01/01/2019, data de entrada em vigor da nova lei, até 30/04/2020, data base para a promoção funcional do ano de 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2018. Com a nova lei, passou a ser considerado a data de 01/05/2018, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2018, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 731 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não é reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 245 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/ CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se seque:

INTERSTICIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2018 Até 16/09/2025	731	486	245	100%	NÃO	SIM

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em





votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

## Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.443/21	Recurso de promoção 2020	Antonio Vicente Martins Ribeiro IPI 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 11/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2015, tendo punição disciplinar aplicada em 04/09/2013 não reabilitada, e conforme o art. 93, § 3º, da Lei Complementar 114/05, o desconto dos dias se dará até a data da reabilitação do servidor, entretanto o desconto deve ser fixado entre o dia 01/01/2019, data de entrada em vigor da nova lei, até 30/04/2020, data base para a promoção funcional do ano de 2020. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2015. Com a nova lei, 91, § 5°, da Lei Complementar 114/2005: § 5° Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2015, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2015, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1827 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 1341 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo voto favorável, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2015 até 30/04/2020	1827	486	1341	94%	SIM	SIM

É o voto."

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 38/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:



